



TERMO DE CONTRATO N. 42/SMADS/2023

PROCESSO SEI N. 6024.2023/0004053-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de transporte mediante disponibilização de veículos tipo **D1**, seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento e transporte de usuários e pequenos volumes, sendo estes usuários: servidores (equipes técnicas), munícipes e colaboradores do serviço público para execução das atividades socioassistenciais da rede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que demandem a prestação dos serviços neste referendados.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$235.100,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cem reais)

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$1.410.600,00 no período de **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por seu Secretário Municipal, **CARLOS BEZERRA JR**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA – ME**, estabelecida na Rua das Corruiras, SN, Lote 1634 QD 55, Vila Parque Jabaquara, Cep 04330-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.186.505/0001-58, telefone: 11 2925-6473, e-mail: transportesstillus@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal a Sra. **MARCIA MARTINS DE ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.759.632 SSP/SP e inscrita no CPF nº 162.491.918-95., e-mail: transportesstillus@gmail.com e telefone (11) 4736-7684, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho autorizatário do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas em Termo de Referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilização de veículos de prestação de serviço tipo D1, seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento e transporte de usuários e pequenos volumes, sendo estes usuários: servidores (equipes técnicas), munícipes e colaboradores do serviço público para execução das atividades socioassistenciais, da rede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que demandem a prestação dos serviços neste referendados.
- 1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.



- 1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.5. Fica vedada a participação de Cooperativas de Trabalho em razão da natureza e especificação técnica dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

LOTE ÚNICO:

Subitem 01: Quantidade: 10 (dez) veículos

Segunda-Feira a Domingo – 12 horas diárias (noturnos), com condutores e combustível.

Grupo “D1”: Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, acabamento comum, capacidade para no mínimo 12 (DOZE) ou mais pessoas, tipo van, mínimo três (três) portas, freios ABS e Air Bag.

Acessórios: Adesivagem na ordem 70% da área do veículo com a identificação da SMADS, Ar-condicionado e GPS Integrado ou Portátil

2.1.1. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus a CONTRATANTE, de acesso ao Sistema de Monitoramento e Rastreamento Via Satélite “Online” e em tempo real, por meio de senha e login, em site eletrônico da Internet, com as seguintes informações mínimas: localização de cada veículo, horário de ignição, desligamento, quilometragem percorrida e velocidades auferidas.

2.1.2. A contratada deverá oferecer sistema de gerenciamento de transporte via web e mobile, que disponibilize os seguintes dados mínimos: identificação do requisitante, identificação do veículo e condutor, datas e horários de origem e destino das saídas e respectivas quilometragens percorridas. Os dados e relatórios poderão ser consultados por meio de senha própria pela CONTRATANTE.

2.2. DA QUILOMETRAGEM E HORAS ADICIONAIS ESTIMADAS POR MÊS

2.2.1. Estima-se a previsão mensal de 1.800 (um mil e oitocentos) km/mês para os veículos do Grupo “D1” Lote 1 – Subitem 02 – Veículos de Segunda-Feira a Domingo – 12 horas diárias (noturnas) e a previsão mensal de 12 (doze) horas excedentes em dias normais, incluindo sábado, acrescidas de 04 (quatro) horas excedentes de domingos e feriados para o veículo contratado neste regime.

2.2.2. A Contratante pagará à Contratada somente a quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços para os veículos locados e as horas excedentes efetivamente prestadas.

2.3. COMBUSTÍVEL

2.3.1. Considerando a Lei Municipal 14.933/09 que instituiu a Política de Mudança de Clima (PMMC), que estabelece a promoção e o desenvolvimento sustentável por



meio das Licitações Públicas a locação de veículos, objeto desta Contratação, deverá recair, preferencialmente, por movidos a etanol, uma vez que este combustível se demonstra ambientalmente amigável, apresentando condições comerciais razoáveis.

2.4. ACESSÓRIOS

- 2.4.1. Os veículos devem contar com a lista de equipamentos definidos na forma estabelecida no Item 2.1, em razão da necessidade de oferecer aos usuários mínimas condições de conforto térmico, bem como condições adequadas de segurança e fácil localização e navegabilidade nas distintas rotas diárias dos serviços prestados pela Secretaria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos próprios da Contratada, com condutores, nas quantidades relacionadas e nos locais e horários indicados pela Contratante.
- 3.1.2. Os veículos deverão ter no máximo 36 (trinta e seis) meses de uso.
- 3.1.2.1. Para efeito de aceitabilidade serão considerados veículos seminovos aqueles com no máximo 120.000 Km rodados quando da entrega dos veículos, e inferior a 36 (trinta e seis) meses de uso contados do primeiro licenciamento.
- 3.1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.1.5. Os veículos, quando de suas apresentações iniciais, deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria, pela Supervisão de Tráfego da Secretaria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 3.1.7. Os veículos locados serão identificados com adesivagem de 70% (setenta por cento) da sua área com a logotipia da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sob ônus da Contratada, inclusive com a alteração necessária nos respectivos Certificados de Registro de Veículos.
 - 3.1.7.1. Por ocasião da celebração do ajuste será fornecida a logotipo para adesivagem dos veículos.



- 3.1.8. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo obrigada a disponibilizar outros veículos em dias de rodízio municipal.
- 3.1.9. Os veículos deverão ser entregues e postos a disposição dos serviços da Contratante no prazo MÁXIMO de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço ou no prazo fixado na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 3.1.10. Excetuando os serviços de abastecimento, os inerentes ao rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos envolvidos na prestação dos serviços e do sistema de gerenciamento de transportes, é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutores, ajudantes e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas porte.

3.2. DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	LOTE	QTD	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIOS
CPAS – AV ASCENDINO REIS, 830, VILA CLEMENTINO	ÚNICO	10	GRUPO D1: MÍNIMO 12 (DOZE) LUGARES	2ª A DOMINGO – 12 HORAS DIÁRIAS (NOTURNAS)

- 3.2.1. Os serviços poderão ser prestados em toda rede socioassistencial da cidade de São Paulo, sendo prevista a seguinte distribuição inicial de base dos veículos:

LOTE ÚNICO – SUBITEM 01	
CPAS – 12 HORAS	10
TOTAL D1 – MÍNIMO 12 LUGARES 2ª A DOMINGO – 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNAS	10

- 3.2.1.1. Dada a dinâmica dos serviços prestados pela Contratante os locais base de prestação de serviços poderá ser alterados, desde que respeitados os limites territoriais da Cidade de São Paulo.

3.3. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

- 3.3.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, independente de notificação por parte da Fiscalização do Ajuste ou da Contratante.



3.4. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.4.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, incluindo eventuais deslocamentos para qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo, desde que devidamente autorizados pela Administração da Contratante;
- 3.4.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 3.4.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;
- 3.4.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 3.4.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 3.4.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
 - a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel sob ônus da Contratada;
 - c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - d) Portar aparelho de comunicação móvel de dados do tipo smartphone ou similar para utilização do sistema de gerenciamento de transporte via web e mobile, sob ônus exclusivo da Contratada
 - e) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - f) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;



g) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

h) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

i) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;

j) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

3.4.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul marinho, camisa branca com logotipo da Contratada, sapato adequado e blusa de lã ou material similar na cor azul.

3.4.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.5. DA MANUTENÇÃO

3.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.5.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no Município de São Paulo e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, excepcionalmente e devidamente autorizada pela Contratante, quando em viagem no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

3.5.3.1. Entenda-se por comunicação, qualquer meio físico ou eletrônico tal quais: ofícios, e-mail e afins.

3.5.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



3.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;

3.7.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.7.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.8. RELATÓRIOS

3.8.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização, locais, quilometragem rodada;

b) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

c) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

d) Relatório mensal de quilometragem rodada na execução dos serviços e de consumo por tipo de combustível por veículo;

e) Relatório mensal de horas extraordinárias de prestação de serviço.

3.9. SUPERVISÃO

3.9.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o FISCAL do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Orientação e supervisão dos motoristas;



- b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- d) Controle de frequência dos motoristas;
- e) Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de transporte;
- f) Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.8.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- 4.2. O dispêndio mensal estimado por veículo é de **R\$235.100,00**, perfazendo um valor total mensal estimado de **R\$1.410.600,00**.
- 4.3. Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor ora pactuado.
- 4.4. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
- 4.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 93.10.08.244.3023.4.308.33903900.00; através da(s) Nota(s) de Empenho nº 48391/2023, nos valores respectivos de **R\$1.410.600,00**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
 - 6.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
 - 6.1.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
 - 6.1.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo necessária a disponibilização de veículo substituto para veículos nos dias de respectivos rodízios municipal.
 - 6.1.5. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
 - 6.1.6. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na prestação do serviço;
 - 6.1.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
 - 6.1.8. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência deles em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos, equipamentos utilizados e/ou serviços contratados para este fim serão suportados pela Contratada;
 - 6.1.9. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
 - 6.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
 - 6.1.11. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;



- 6.1.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;
- 6.1.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.15. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, sem necessidade de notificação por parte da fiscalização do ajuste;
- 6.1.16. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, excepcionalmente autorizada pela Contratante no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 6.1.17. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.18. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 6.1.19. Adesivar os veículos com logotipo, às custas da Contratada;
- 6.1.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.22. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 6.1.23. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 6.1.24. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.1.25. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.1.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.1.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.1.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.29. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.1.30. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.1.31. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 6.1.32. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 6.1.33. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 6.1.34. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.1.35. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.36. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.1.37. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



- 6.1.38. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 6.1.39. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 6.1.40. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.41. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.42. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 6.1.43. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 6.1.44. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.45. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 6.1.46. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.47. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 7.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;



- 8.10. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 8.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 8.12. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 8.13. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 9.1.1. Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
 - 9.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
 - 9.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
 - 9.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 9.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 9.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 9.4. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.



9.5. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

9.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

9.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

9.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN- INSS nº 71, de 10.05.02 e nº 80, de 27/08/02, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

9.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

9.10.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

9.10.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.



- 9.11. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados tendo por base os valores unitários estabelecidos no subitem 5.1 da Cláusula Quinta, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 9.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto 51.197/2010.
- 9.13. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 9.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 9.15. Poderão ser exigidos da Contratada, a qualquer tempo, comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, cesta básicas, auxílio alimentação, férias e demais encargos exigidos por força desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços consiste na prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículos de prestação de serviço tipo D1, seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível e deverá se dar nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 10.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
 - 10.2.1. Nos termos do artigo 117º da Lei Federal 14.133/21, exercerá condição de fiscal do presente contrato a Sra. MICHELLE SANTANA SANTOS, portadora do R.F. 883.242.1, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência, sendo sua substituta a Sra. ALESKA RENALY HENRIQUES VILAR, RF: 912.182.0, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.3. O objeto da presente licitação será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.
- 10.4. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 10.5. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 10.5.1. O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo



tiver sido entregue e aceito pela Contratante até o último dia do mês, com base nos dias totais de cada mês.

10.5.2. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

10.5.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.5.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

10.5.4.1. O valor dos pagamentos de cada item será obtido, mediante a soma do preço fixo contratual e aplicação do respectivo preço unitário variável contratado às correspondentes quantidades de quilômetros efetivamente rodados e horas extraordinárias, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.

10.5.4.2. A realização dos descontos indicados no subitem 10.5.4.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

10.5.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) **Multa:**
 - I. **Pela inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
 - II. **Pela inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - III. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - IV. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, e caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021, observado os prazos nele fixados.
- 11.8. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, fixado na tabela integrante do Decreto nº62.087/2022, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

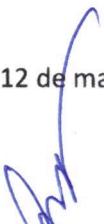
- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 13.2.1. Dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aquele necessário à contratação, atualizado, solicitados pela Prefeitura, qual seja:
 - 13.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
 - 13.2.3. Documento de propriedade dos veículos a serem fornecidos,
 - 13.2.4. Comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo,
 - 13.2.5. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.
 - 13.2.6. Apólice de Seguro total, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia.
- 13.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 13.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 13.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.10. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 12 de maio de 2023



CARLOS BEZERRA JR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MARCIA MARTINS DE ARAUJO
STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA

TESTEMUNHAS:



Rf 9121838



Alex Seiki Shimada
RF 883.345-1